



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.470

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.701 de 7 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090301.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.203 - PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAIBA - PROCON/PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	282.000,00
	3190.13	100	58.000,00
TOTAL			340.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.702 de 7 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/240001.00038.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	100	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.703 de 7 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/255001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4309.0287- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA PARA O SERVIDOR E SEUS DEPENDENTES	3390.39	110	450.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.704 de 7 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00061.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			

ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.705 de 7 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00062.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	3390.39	158	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	4490.51	158	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.706 de 7 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00039.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0396 /2021/SEAD.

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Facultar o expediente nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia 11 de outubro de 2021, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término do expediente do próximo dia 08 e liberados uma hora antes

do início do expediente do dia 13 do corrente mês, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização da Casa Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e da Casa Militar ou que estejam a serviço deste.

Art. 3º Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento a Casa Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no artigo anterior, sem a devida autorização.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em 07 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 400/2021/SEAD

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.014.817-9/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HELLIANCASTER MACEDO DE ARAUJO**, do cargo de Agente Segurança Penitenciário, matrícula nº 174.336-8, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 401/2021/SEAD.

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta nos processos nº 21013849-1 e 21014358-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **MOZART EDSON LOPES GUIMARÃES**, Professor, matrículas nº 158.718-8 e 172.673-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado Profissional em Ensino de Ciências e Educação Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, na cidade de Campina Grande – PB, no período de agosto de 2021 a agosto de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 402/2021/SEAD.

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no processo nº 210013848-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **EVANDUIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Professor, matrícula nº 173.453-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, na cidade de Campina Grande - PB, no período de março de 2021 a março de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 403/2021/SEAD.

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21015016-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência do Coronel PM **JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA**, Matrícula nº 518.599-8, para continuar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa/PB, pelo prazo de 01 (um) ano, com as perdas salariais inerentes a condição de policial militar agregado, para continuar exercendo o cargo em comissão de Coordenador de Segurança Institucional, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 548/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/10/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.015.067-7	ADISA CAROLINA ARAÚJO NOBRE LIMA	181.834-1	1348/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.113-8	AIRTON SALES DE OLIVEIRA FILHO	137.234-3	1421/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.811-2	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	127.335-3	1246/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.002.529-5	ANTONIO LISBOA LEITE RAMALHO	089.530-0	1287/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.004.759-1	CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA	096.485-9	1186/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.014.172-4	CICERO WILLIAM DE BRITO	168.315-2	1112/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.000.497-2	DAILSON BATISTA DE ANDRADE	138.415-5	1243/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.543-5	DANIEL SALES DE MIRANDA	160.039-7	1274/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.016.046-0	DARNELLY LEITE DOS SANTOS RESENDE	181.879-1	1173/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.085-9	EDNALDO DA SILVA ALMEIDA	137.286-6	1108/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.004.616-1	EDILSON PEREIRA DE ALMEIDA	137.258-1	1185/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.013.770-1	EVANDRO ANTONIO LINHARES BARBOSA	096.540-5	1162/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.002.530-9	FABIANO DE ABRANTES VIEIRA	155.122-1	1130/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.540-1	FRANCISCA DIVINA SILVEIRA DE MELO	078.463-0	1195/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.941-4	FRANCISCO RICARDO DE ALBUQUERQUE CARTAXO	154.881-6	1109/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.823-0	HELIO PEREIRA LIMA	135.713-1	1180/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.470-6	IGOR YVES DO EGITO ALMEIDA	168.554-6	1194/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.304-1	IRANILDO GERMANO DE FIGUEIREDO	160.033-8	1146/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

18.011.332-1	IRISMAR SILVA DE ARAÚJO	133.151-5	1148/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.117-1	JOAB FERREIRA DE PONTES	127.301-9	1251/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

RESENHA Nº 549/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/10/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.050.083-0	JOÃO HENRIQUES DA SILVA NETO	156.853-1	1289/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.923-6	JOAS VENANCIO DA SILVA	096.976-1	1169/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.018.880-1	JOSEFA ROSEMARY BEZERRA CAVALCANTE SILVA	179.845-6	1167/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.029.380-0	JOSEFA WELLES BANDEIRA SOARES	170.375-7	1149/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.196-1	JOSENILDO FEITOSA DOS SANTOS	076.495-7	1251/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.025.499-5	JOSIEUDES ANÍZIO FERREIRA DE SÁ	089.178-9	1288/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.002.218-1	LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	135.777-8	1201/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.980-5	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE FALCÃO	070.444-0	1284/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.608-3	MARIA LEITE DE ANDRADE	096.660-6	1412/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.338-1	REGINALDO CARDOSO	070.556-0	1155/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.237-1	SANDRO SERGIO DOS SANTOS SILVA	077.105-8	1237/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.921-0	SEVERINO DE CARVALHO LOPES	074.326-7	1398/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.019.372-4	SULAMITA DE SOUZA FONSECA	171.901-7	1124/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.003.014-1	TIAGO DE SÁ VIEIRA DE MELO	168.367-5	1184/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.079-0	VITOR PRADO FREIRE	155.700-9	1290/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.786-7	VIVIANE MARINHO BERNARDINO	154.952-9	1349/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

RESENHA Nº 550/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/10/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.051.900-2	ANTONIO VIRGINIO DO NASCIMENTO	096.436-1	1353/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.034.794-2	ARMANDO DA SILVA SANTIAGO	157.335-7	1230/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.238-6	BRUNO SILVA TARGINO	155.730-1	1152/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
21.011.468-1	DANILO DE FREITAS CARNEIRO	176.734-8	1188/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.422-1	DEUSDETE GUILHERME DA SILVA	070.645-1	1145/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.000.690-8	ELLEN MARIA FERREIRA DE SOUSA	156.245-2	1305/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.060.061-3	EWERTON DE ALMEIDA	133.194-9	1365/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.401-3	ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO	157.752-2	1302/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.049-2	JAIR MENDES JUSTINO	135.594-5	1218/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.003.173-2	JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO	135.602-0	1377/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
21.011.485-1	JOSEMY MI COSTA DA SILVA	139.731-1	1258/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.587-7	JOSÉ NOILTON DOMINGOS LACERDA	098.356-0	1232/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.012.171-8	JOSÉ RICARDO BORGES	518.378-2	1102/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.954-6	MARCONE SOARES DA SILVA	159.964-0	1170/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.000.970-2	MARIVAN FERREIRA RODRIGUES	109.546-3	1381/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.003.582-7	MATHIAS PEREIRA DA SILVA	160.016-8	1379/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.002.087-1	MICHAEL TEIXEIRA PACHECO	160.014-1	1183/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.002.444-2	MOISES MIRANDA DE BRITO SILVA	157.347-1	1380/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.001.234-7	PAULO SERGIO FEITOSA	135.570-8	1371/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.002.122-2	SANDRO MAURO REZENDE BARROS	155.103-5	1372/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

RESENHA Nº552/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA:06/10/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
21.014.347-9	FRANCISCA DE ARAUJO MEDEIROS	087.849-9	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.013.901-3	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	177.408-5	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.014.295-2	ANTONIO ADAILTON FERNANDES	165.575-2	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.014.587-1	RENAN PALMEIRA COSTA	178.027-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.050.276-2	VANIA NUBIA ALVES OLIVEIRA	145.233-9	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
21.014.369-0	EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO	141.675-8	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
21.014.832-2	ELIANE ALVES DE FREITAS	159.781-7	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

RESENHA Nº553/2021/DEREH/GS/SEA

EXPEDIENTE DO DIA: 06/10/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, INDEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
21.014.156-5	LUCIENE DA SILVA BESERRA FERREIRA	143.573-6	PROFESSOR	SEECT


 JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 500/2021

28/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANDREZA CAETANO DE SOUSA	185.422-4	ESTATUTARIO	180	24/09/2021	22/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANDREZA CAETANO DE SOUSA	180.005-1	ESTATUTARIO	180	24/09/2021	22/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANGELICA FERREIRA MATIAS	616.092-1	COMISSONADO	180	20/09/2021	18/03/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DAMARES DO NASCIMENTO FERNANDES COSTA	185.416-0	ESTATUTARIO	90	18/08/2021	15/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DEBORA SUELY DE SOUSA ARAGAO	134.708-0	ESTATUTARIO	90	16/08/2021	13/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MERCIA MARIA ALMEIDA DA SILVA	617.919-3	COMISSONADO	90	23/09/2021	21/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MONALISA CRISTINA SILVA MEDEIROS	188.559-6	ESTATUTARIO	90	15/09/2021	13/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MONALISA CRISTINA SILVA MEDEIROS	177.639-8	ESTATUTARIO	90	15/09/2021	13/12/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALEXSANDRA DE ANDRADE CABRAL	168.594-5	ESTATUTARIO	30	16/09/2021	15/10/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ARTHURO FRANCIS PEREIRA LIMA	173.774-1	ESTATUTARIO	08	02/08/2021	09/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CRISTIANO FERREIRA CONSERVA	77.865-6	ESTATUTARIO	60	19/07/2021	16/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDSON CARVALHO PEDROSA NETO	90.419-8	ESTATUTARIO	90	23/09/2021	21/12/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	EMILTON MEDEIROS DE BRITO	80.922-5	ESTATUTARIO	45	15/09/2021	29/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO FELIPE BARRETO OLIVEIRA	175.973-6	ESTATUTARIO	30	23/08/2021	21/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOAQUIM AMANCIO DE LIMA	144.599-5	ESTATUTARIO	90	08/09/2021	06/12/2021
SEC.EST.SAUDE	JOSEFA VITORIANO DE SOUSA	69.777-0	ESTATUTARIO	30	15/09/2021	14/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSILENE DE MOURA SENA	163.867-0	ESTATUTARIO	90	05/07/2021	02/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	177.408-5	ESTATUTARIO	60	17/09/2021	15/11/2021
SEC.EST. ADMINISTRAÇÃO	MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DA CUNHA	89.490-7	ESTATUTARIO	45	14/07/2021	27/08/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA DAS NEVES PINTO PEREIRA	74.365-8	ESTATUTARIO	30	15/09/2021	14/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	156.478-1	ESTATUTARIO	15	01/08/2021	15/08/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIANGELA FERREIRA LEAL	178.617-2	ESTATUTARIO	30	17/09/2021	16/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SILVANETE OLIVEIRA VENANCIO BARBOSA DE SOUZA	159.846-5	ESTATUTARIO	45	26/08/2021	09/10/2021
SEC.EST.SAUDE	VALERIO GONCALVES DOS SANTOS	998.510-7	COMISSONADO	15	02/08/2021	16/08/2021
SEC.EST.SAUDE	VERA LUCIA ARAUJO DE LACERDA	167.919-8	ESTATUTARIO	30	23/08/2021	21/09/2021
SEC.EST.SAUDE	WANIA LUCIA B DOS SANTOS	903.996-1	COMISSONADO	11	09/08/2021	19/08/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO LAWOSIER DA COSTA	64.836-1	ESTATUTARIO	30	29/07/2021	27/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA EDUVIA VANDERLEI DE FIGUEIREDO	134.942-2	ESTATUTARIO	30	19/09/2021	18/10/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALCIDETE MACIEL CAMELO DE ANDRADE	92.321-4	ESTATUTARIO	90	24/09/2021	22/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO BARBOSA JORDAO	144.319-4	ESTATUTARIO	60	22/08/2021	20/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO BARBOSA JORDAO	135.401-9	ESTATUTARIO	60	22/08/2021	20/10/2021
SEC.EST.SAUDE	ELISA MOURA DE OLIVEIRA	148.556-3	ESTATUTARIO	24	10/09/2021	03/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	IDYLLA SILVA TAVARES	168.515-5	ESTATUTARIO	30	25/09/2021	24/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE FERREIRA NUNES	95.606-6	ESTATUTARIO	90	30/07/2021	27/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUA LILLYS COSTA DA SILVA	178.522-2	ESTATUTARIO	60	27/08/2021	25/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE DOS SANTOS	72.097-6	ESTATUTARIO	30	29/07/2021	27/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARISE MEDEIROS DE MELO	77.275-5	ESTATUTARIO	60	09/09/2021	07/11/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MICHELINE PESSOA DE SOUZA	155.332-1	ESTATUTARIO	30	18/07/2021	16/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	NILCLECIO NIXSON ARAUJO DA SILVA	179.085-4	ESTATUTARIO	60	26/09/2021	24/11/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RUI CARLOS MONTEIRO COELHO	135.573-2	ESTATUTARIO	60	07/09/2021	05/11/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 511/2021

29/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	HELIENE FERREIRA DE MORAIS	674.708-6	COMISSONADO	180	17/06/2021	13/12/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Complementar)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WILIANE MARIA DA COSTA	188.440-9	ESTATUTARIO	180	04/09/2021	02/03/2022

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde

SEC.EST.SAUDE	ANA MARIA DA SILVA MORAIS	162.528-4	ESTATUTARIO	90	25/12/2020	24/03/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ERIKE TADEU TAVARES E SILVA	168.327-6	ESTATUTARIO	15	20/09/2021	04/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FERNANDO JOSE ALVES NETO	135.528-6	ESTATUTARIO	60	01/09/2021	30/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCINETE DE ALENCAR PARENTE PEDROSA	142.263-4	ESTATUTARIO	90	27/09/2021	25/12/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FRANCISCO TARCISO GASPARD	66.876-1	ESTATUTARIO	90	12/08/2021	09/11/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERMANA PORTELA RABELLO	168.253-9	ESTATUTARIO	15	09/08/2021	23/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GILBERTO SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE	138.940-8	ESTATUTARIO	90	31/08/2021	28/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	HUMBERTO RIBEIRO LIRA	175.172-7	ESTATUTARIO	30	17/09/2021	16/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	IVONALDO TEIXEIRA DE ARAUJO	135.604-6	ESTATUTARIO	90	23/09/2021	21/12/2021
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	JAIDETE CAROLINO DE MEDEIROS	97.311-4	ESTATUTARIO	60	21/09/2021	19/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JANAINA DA CONCEICAO JERONIMO LIRA	173.022-3	ESTATUTARIO	20	13/09/2021	02/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JANDUI DE LIMA MACHADO	135.726-3	ESTATUTARIO	08	22/09/2021	29/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ADRIANO VIEIRA CAVALCANTE	181.952-6	ESTATUTARIO	10	20/08/2021	29/08/2021
SEC.EST.DESERV.AGROPEC.PESCA	JOSE CLEUDO DANTAS PINHEIRO	187.137-4	ESTATUTARIO	90	22/09/2021	20/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEANE DE LIMA E SILVA	143.979-1	ESTATUTARIO	30	17/08/2021	15/09/2021
SEC.EST.SAUDE	JULIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS	916.328-0	COMISSONADO	15	30/08/2021	13/09/2021
SEC.EST. ADMINISTRAÇÃO	LUIZ ANTONIO LEITE DE LIRA	88.149-0	ESTATUTARIO	30	21/09/2021	20/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	144.244-9	ESTATUTARIO	60	16/09/2021	14/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA HILDA DA SILVA BORGES	131.213-8	ESTATUTARIO	13	29/05/2021	10/06/2021
SEC.EST.SAUDE	NATHACHA CAROLINA DA SILVA MELO	906.711-6	COMISSONADO	15	28/09/2021	12/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	OSORIO MILANEZ DANTAS NETO	156.882-5	ESTATUTARIO	90	09/08/2021	06/11/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	PATRICIA LIMA DE ALENCAR	181.238-6	ESTATUTARIO	60	09/02/2021	09/04/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	RANGEL GOMES SOARES	163.387-2	ESTATUTARIO	60	24/08/2021	22/10/2021
SEC.EST.SAUDE	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	999.741-5	COMISSONADO	9	22/09/2021	30/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SAYONARA DE SOUZA FERNANDES	159.963-1	ESTATUTARIO	08	20/08/2021	27/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	TATIANA DA SILVA SOARES	158.792-7	ESTATUTARIO	60	29/09/2021	27/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VANIA SUELY ALVES	142.424-6	ESTATUTARIO	30	27/07/2021	25/08/2021

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RAFAEL TRAJANO FERREIRA	168.519-8	ESTATUTARIO	15	21/08/2021	04/09/2021
-------------------------------	-------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC.EST.SAUDE	DANIO MARNE SILVA DE ARAUJO	161.068-6	ESTATUTARIO	14	09/09/2021	22/09/2021
SEC.EST.SAUDE	MARCOS JOSE NOBREGA COSTA	149.535-6	ESTATUTARIO	30	13/09/2021	12/10/2021

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA	72.794-6	ESTATUTARIO	60	20/08/2021	18/10/2021
SEC.EST.SAUDE	JAILSON GOMES DE LIMA	167.914-7	ESTATUTARIO	30	03/09/2021	02/10/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOELITON SILVA DE BRITO	174.128-4	ESTATUTARIO	15	27/08/2021	10/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ANSELMO DE LUCENA	133.429-8	ESTATUTARIO	90	23/08/2021	20/11/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSENILDO AIRES SAMPAIO	90.212-4	ESTATUTARIO	90	15/08/2021	12/11/2021
SEC.EST.SAUDE	JOSINEIDE PINTO SILVA GUEDES	149.298-5	ESTATUTARIO	60	21/09/2021	19/11/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KATULLO SAMPAIO NUNES	160.022-2	ESTATUTARIO	60	01/07/2021	29/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MURILLO DE OLIVEIRA PANTA E SILVA	155.097-7	ESTATUTARIO	90	06/08/2021	03/11/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROGERIO JORGE DE SOUZA	100.478-6	ESTATUTARIO	60	15/08/2021	13/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA FILHO	135.530-9	ESTATUTARIO	45	18/08/2021	01/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SUELY MOREIRA DO NASCIMENTO	163.656-1	ESTATUTARIO	90	25/09/2021	23/12/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	TERESINHA FERREIRA TELINO DE LACERDA	80.454-1	ESTATUTARIO	60	21/08/2021	19/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VANUZA NEVES LIMA DOS SANTOS	172.709-5	ESTATUTARIO	90	14/09/2021	12/12/2021
SEC.EST.SAUDE	VERA LUCIA ARAUJO DE LACERDA	167.919-8	ESTATUTARIO	60	22/09/2021	20/11/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 513/2021

30/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MICHAELA ROSENDO DA SILVA	640.921-1	COMISSONADO	180	12/03/2021	07/09/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ULRICO IGOR SANTOS DA SILVA**, com matrícula nº 906.743-4, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 395/2021, firmado com a **VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à reforma do imóvel onde funcionará a Casa da Cidadania de Itaporanga - PB, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico e demais anexos deste Convite.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 423/2021/DS

João Pessoa, 06 de Outubro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.006075/2021-7 consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR a clínica **SSF – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA EIRELI**, CNPJ 18.829.315/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 62, Bairro da Prata, Campina Grande/PB, para a realização dos exames de perícia Psicológica, em candidato à obtenção da permissão para dirigir veículo e a da renovação, da adição e mudança de categoria da CNH, pelo prazo constante no caput do art. 5º da Portaria nº 144/2020/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 425/2021/DS

João Pessoa, 07 de Outubro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.001249/2021-0 consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR a clínica **SOMESSO – SOCIEDADE MÉDICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONALS/C EPP**, CNPJ 00.490.820/0001-09, com sede na Rua Camilo de Holanda, nº 1.066, Torre, João Pessoa/PB, para a realização dos exames de Exame de Aptidão Física e Mental, em candidato à obtenção da permissão para dirigir veículo e a da renovação, da adição e mudança de categoria de CNH, pelo prazo constante no caput do art. 5º da Portaria nº 144/2020/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Isaias José Dantas Gualberto
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 226/2021/GS

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, Eng. **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM INTERMARES, CABEDELO/**

PB, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1037/2021.**

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 227/2021/GS

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; a Eng.ª **RENATA DE LUCENA TRINDADE MARTINS**, Matrícula nº 770.343-1, CREA nº 161.675.305-6 e o Eng. **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AV. PSICÓLOGA SIMONE P. DE SOUTO -ALTO DA CASCAVEL, EM PRINCESA ISABEL/PB**, objeto do Contrato PJU nº 12/2021, firmado com **ECOMAQ – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E MÁQUINAS EIRELI EPP**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

Simone Cristina Coelho Guimarães
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta nº 251

João Pessoa, 5 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SAÚDE - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0049/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, relativo à mútua cooperação entre a SES/PB e a SEDAM/PB, com vistas a efetuar a descentralização de recursos, em razão de Emendas Impositivas - LOA 2021, em benefício de diversos municípios do Estado da Paraíba, voltados para área de saúde, conforme especificações técnicas.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
25101.10.302.5007.2950.0287-IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41 110	2.810.218,00
	4440.41 110	15.527.460,00
TOTAL		18.337.678,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Isabela Torres Oliveira Guiberto
Diretora Superintendente do DEPLAN/PB


Jacqueline Fernandes de Gusmão
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito / Secretaria de Estado da Administração

Portaria Conjunta nº 252

João Pessoa, 5 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0010/2021 que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, relativo à Assegurar recursos orçamentários e financeiros no financiamento da locação de veículos em favor da Secretaria de Segurança Pública compatíveis com os objetivos institucionais dos partícipes.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
26201.06.122.5046.4210.0287-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39 270	10.000.000,00
TOTAL		10.000.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Isabela Torres Oliveira Guiberto
Diretora Superintendente do DETRAN/PB


Jacqueline Fernandes de Gusmão
Secretária de Estado da Administração

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0782

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003686-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO ALVES SILVA LÚCIO, no cargo de Professor Mestre D T40, matrícula nº 1.21275-3, lotado (a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 792

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3539-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSÉ CRISPINO FILHO, beneficiário da ex-servidora falecida INÁCIA LACERDA DO NASCIMENTO CRISPINO, matrícula nº. 141.435-6, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 810

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3872-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a IZAURINO DA COSTA BRITO, beneficiário da ex-servidora falecida RAIMUNDA ZELIA DA COSTA BRITO, matrícula nº. 77.859-1, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 811

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3715-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO, beneficiário da ex-servidora falecida URBANITA BRITO DE ARAUJO, matrícula nº. 76.075-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 812

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3918-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ANA CRISTINA GUIMARÃES TIMANI, beneficiária da ex-servidor falecido IBRAHIMANIS HAMAD TIMANI, matrícula nº. 468.951-8, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 820

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4041-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DAS NEVES DE HOLANDA MARTINS BARBOSA, beneficiária do ex-servidor falecido MAIRTON ADOLFO MARTINS BARBOSA, matrícula nº. 15.823-2, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0864

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 004393-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ARLINDO PEREIRA BRITO FILHO**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 082.765-7, lotado (a) na Secretaria de Estado da Administração, com base no Art. 20, I, II, III e IV, da ECF n.º 103/19, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/20.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 829

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 3797-20, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º. 245, publicada no D.O.E. em 04/06/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **VANDILMA DE SOUZA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA**, matrícula n.º. 505.114-2, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei n.º. 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 830

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5661-20, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º. 573, publicada no D.O.E. em 08/12/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO RAMOS DOS SANTOS**, matrícula n.º. 500.627-9, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei n.º. 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 831

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5370-20, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º. 596, publicada no D.O.E. em 10/12/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA ELIZABETH SILVA DANTAS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **DANYEL FERREIRA DANTAS**, matrícula n.º. 524.452-8, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei n.º. 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0876

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 003012-21 RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ CAETANO DE ARAÚJO**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 097.174-0, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 20, I, II, III e IV, da ECF n.º 103/19, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/20.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0878

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 004146-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SÔNIA MARIA FERNANDES DE QUEIROGA PITA**, no cargo de Psicólogo D7, matrícula n.º 003.796-6, lotado (a) no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0899

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 004293-21, RESOLVE

CONCEDER A RENÚNCIA DA APOSENTADORIA da servidora **MIRIAM CESARINO DA NÓBREGA** no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º. 141.032-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial em 19/06/2009, nos termos do parecer 1223/2021.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 217-2021

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
02	4412-21	SHEILA MICHELE FARIAS	REVERSÃO DE QUOTA
03	4412-21	MARIA DA PENHA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
04	4696-21	MARIA STELLA DE BARROS PINTO	REVERSÃO DE QUOTA "EX OFFICIO"

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 135/PGE

João Pessoa, 07 de outubro de 2021

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 25 de outubro a 23 de novembro de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor **EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 173.495-4, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE 3 CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.844-1	910.278-7	ALISSON BARRETO FERNANDES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE 3 CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção a que determina a Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentação comprobatória que ratifique a opção apresentada e/ou legitime o encerramento do vínculo indicado, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a caracterização de improbidade administrativa e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente,



com a respectiva Restituição Salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n - Bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.012.630-2	531.134-9	JURANDI MARX SANTANA NUNES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE 3 CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n - bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.015.109-9	663.986-1	ALLYSON RODRIGUES DA SILVA
02	21.015.114-5	664.145-8	DANIEL BATISTA DE PAIVA
03	21.015.108-1	664.078-8	DVANILSON THIAGO LOURENÇO SILVA DE LIMA
04	21.015.115-3	664.285-3	EMANUEL NASARENO DE MEDEIROS
05	21.015.113-7	664.286-1	ÉRICA COSME DA SILVA
06	21.015.112-9	664.287-0	FRED FERREIRA DOS SANTOS CUNHA
07	21.015.107-2	663.989-5	GIDALVO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
08	21.015.116-1	664.275-6	LILIAN DA SILVA TEIXEIRA
09	21.015.111-1	664.203-9	MARCELO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
Comissão do Concurso Público para a Polícia Civil do Estado da Paraíba

EDITAL Nº 03- SEAD/SEDS/PC RETIFICAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba e a Secretaria de Estado da Administração, em razão de erro material, tornam pública a **retificação** do Edital nº 01- SEAD/SEDS/PC - Abertura das inscrições, publicado no *Diário Oficial do Estado da Paraíba*, de 29 de setembro de 2021, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

1 As alíneas "d" dos subitens **9.8.5** e **9.8.6** passam a vigor com a seguinte redação:

9.8.5 A prova discursiva - peça jurídica para o **Cargo 1: A01 - Delegado de Polícia Civil** valerá **20,00 pontos** e será avaliada conforme os seguintes critérios:

d) será calculada, então, a nota na prova discursiva (NPD) pela fórmula $NPD = NC - 4 \times NE \div TL$, em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato;

9.8.6 A prova discursiva para os **cargos 2 a 17** valerá **15,00 pontos** e será avaliada conforme os seguintes critérios:

d) será calculada, então, a nota na prova discursiva (NPD) pela fórmula $NPD = NC - 3 \times NE \div TL$, em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato;

João Pessoa/PB, 7 de outubro de 2021

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

MARLENE RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão

ALCIDES MAGALHÃES DE SOUSA - SEAD

JOSÉ CARLOS DA SILVA - SEAD

HUGO PEREIRA LUCENA - PC

FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE - PC

ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO - PC

TATIANA MATOS BARROS - PC

ITALO RAMOS SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA OAB

TÚLIO CÉSAR FERNANDES NETO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Programa Empreender da Paraíba

EDITAL E AVISO

PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba - TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: cobranca@empreender.pb.gov.br observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.00816-97	0439/2013	ADELITA NAZARIO DE OLIVEIRA	039.054.504-02
2021.01.00819-37	3258/2012	ADRIANA DO LIVRAMENTO LIMA	072.999.954-84
2021.01.02827-41	2261/2013	ALEX SANDRO RODOLFO DE MELO	727.375.574-53
2021.01.00846-67	2292/2012	ALLYSSON HENRIQUE MEDEIROS DE OLIVEIRA	096.784.834-24
2021.01.02851-40	2653/2014	ALSANGELA PAULO DE OLIVEIRA	096.541.884-73
2021.01.02860-56	1845/2013	ANA CAROLLINE LOPES DA SILVA	093.209.474-06
2021.01.02864-78	4280/2014	ANA CLAUDIA SILVA CAVALCANTE	284.343.278-21
2021.01.02096-60	1023/2013	ANA LUCIA SANTOS SILVA	104.488.004-03
2021.01.00913-40	2955/2012	ANA PAULA FELIX DE LIMA	549.154.904-59
2021.01.02901-73	4574/2014	ANDREIA KARINE C MACEDO GOMES	009.847.094-95
2021.01.02906-60	4076/2014	ANDREWS SOUZA LOUREIRO	102.394.104-08
2021.01.00726-05	0530/2014	ANGELICA PEREIRA BATISTA	042.877.094-03
2021.01.02916-50	4077/2014	ANNE INGRID LUCIANO MARINHO	072.574.524-07
2021.01.02071-93	1141/2013	ANTONIO BORGES DOS SANTOS	356.931.344-15
2021.01.02927-24	4078/2014	ANTONIO DIAS DA SILVA	042.820.754-57
2021.01.02523-97	1142/2013	CLAUDIO JOSE DA SILVA	038.131.054-07
2021.01.00865-63	2532/2012	DAYANE FARIAS DOS SANTOS	015.478.714-07
2021.01.01501-61	1426/2013	EDVANE IRINEU DOS SANTOS	035.948.694-07
2021.01.01509-97	0443/2013	ELBA MARIA DE PONTES	047.820.474-44
2021.01.01750-93	1455/2013	FABIO JOSE MARQUES GOMES	541.460.034-15
2021.01.01755-80	0131/2013	FABIO NOGUEIRA DA JUSTA	691.174.624-87
2021.01.01005-88	0966/2013	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS	133.964.498-35
2021.01.01268-23	0202/2013	IRANI VENTURA RODRIGUES	034.077.474-62
2021.01.01624-63	1146/2013	JULES COSTA CAVALCANTE	053.175.474-07
2021.01.01633-70	1149/2013	LARICE RODRIGUES MOTA	091.222.614-51
2021.01.00793-03	1465/2013	LILIA MOREIRA ROQUE DA SILVA	064.512.344-78
2021.01.01294-88	1383/2013	LUCIANO SALES DE ARAUJO	018.698.104-06
2021.01.01650-11	1152/2013	LUCINEIDE ANIBAL DE ALBUQUERQUE	979.709.804-49
2021.01.01368-06	3201/2014	MARCIO JOSE DOS SANTOS	038.180.444-57
2021.01.02406-73	1153/2013	MARIA AMELIA CAVALCANTE GOMES	045.077.134-20
2021.01.02591-60	1861/2014	MARIA APARECIDA MARINHO DOS SANTOS	042.810.414-27
2021.01.02429-92	1256/2012	MARIA DAS NEVES LOPES FERNANDES	029.085.044-48
2021.01.02460-43	3264/2012	MARIA EULALIA DE OLIVEIRA	436.419.974-53



2021.01.01611-35	3236/2013	MARIA JOSELIA DA SILVA	043.774.264-43
2021.01.01080-11	0664/2013	MARIA SANTA SENA DA CUNHA	826.348.314-04
2021.01.02236-87	1793/2013	MARTINS GARCIA DE SOUSA	173.491.168-96
2021.01.00734-47	0598/2014	MAYANNE SILVA DE OLIVEIRA	058.458.644-29
2021.01.02237-60	3434/2012	MAYRA NYARA BARBOSA SOARES	053.529.034-94
2021.01.02959-58	1547/2013	PAULO DE LIMA	034.400.234-94
2021.01.02610-42	2866/2012	RAISSA FERNANDA VIEIRA CAVALCANTI	037.007.884-52
2021.01.02300-21	1156/2013	RIVALDO BORGES CAVALCANTE	484.257.701-06
2021.01.02146-94	0789/2014	RIVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS	703.614.454-82
2021.01.02414-16	1157/2013	ROBERTO RIVELINO DE ALBUQUERQUE COSTA	909.631.134-53
2021.01.00736-94	0606/2014	RODOLPHO TORRES CACAU	093.766.724-29
2021.01.02645-09	2942/2012	ROSILENE FLORENTINO DE SOUZA	068.697.974-55
2021.01.02365-56	3276/2012	SUZANA ALVES DE SOUZA	047.403.304-07
2021.01.01766-53	1755/2014	VANUSA GONCALO LAURENTINO	035.973.024-83
2021.01.02692-27	2288/2012	VERONEIDE DA ROCHA MACEDO	619.332.524-72
2021.01.02378-85	1160/2013	VERONICA DE ALMEIDA GONCALVES	494.778.971-91
2021.01.02712-80	2231/2014	ZENAIDE DE LUCENA HOLMES	288.294.414-49

João Pessoa / PB, 07 de outubro de 2021.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB

**Companhia
Paraibana de Gás - PBGÁS**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de novembro de 2021.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 20 de outubro de 2021, às 10h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA